



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

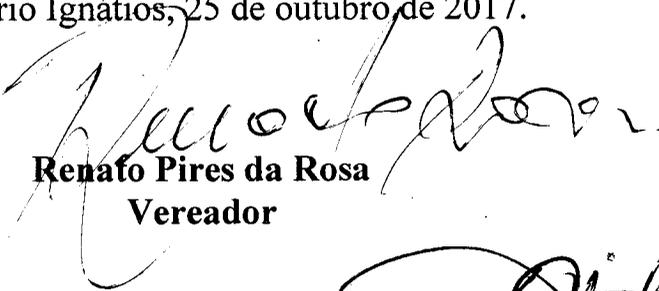
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

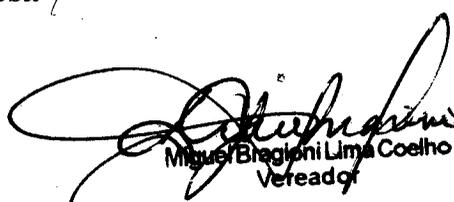
Of. Nº

REQUERIMENTO Nº 503/2017 SENHOR PRESIDENTE

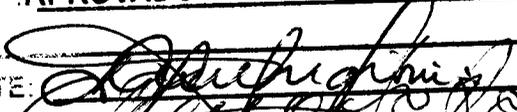
Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o **Anteprojeto de Lei Nº 13/2017**, que estabelece a obrigatoriedade de Documento de Origem Florestal – DOF, por ocasião de vistoria para expedição de habite-se e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de outubro de 2017.

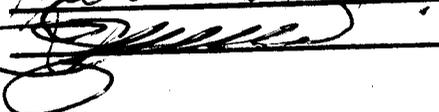

Renato Pires da Rosa
Vereador


Miguel Bragioni Lima Coelho
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 30/10/2017
DESPACHO: **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: 

1º SECRETÁRIO: 

2º SECRETÁRIO: 



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

ANTEPROJETO DE LEI N°13/2017

“Estabelece a obrigatoriedade de Documento de Origem Florestal – DOF, por ocasião de vistoria para expedição de habite-se e dá outras providências.”

Artigo 1º - O responsável técnico e o proprietário do imóvel, no ato da aprovação de novas construções, reformas ou ampliações de projetos residenciais unifamiliares, multifamiliares, comerciais, industriais ou outros tipos de edificações que utilizem madeira de origem nativa, deverão assinar declaração de ciência e comprometimento de que a madeira utilizada nas obras realizadas no âmbito do Município será de origem legal, conforme Anexo I e II desta Lei.

Artigo 2º - Na ocasião da expedição do Habite-se das novas construções, reformas e ou ampliações de projetos residenciais unifamiliares, multifamiliares, comerciais, industriais ou outros tipos de edificação que utilizem madeira de origem nativa, será exigida do responsável técnico e proprietário do imóvel que assinaram e declaração de ciência prevista no artigo anterior, a juntada dos respectivos DOF, para posterior vistoria do agente fiscal.

Artigo 3º - O agente fiscal é aquele responsável pela expedição do habite-se.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de outubro de 2017.

Renato Pires da Rosa
Vereador



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

ANEXO I

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal Nº xxxx, de xxx, de xxx de xxxx, que estabelece a obrigatoriedade de Documentos de Origem Florestal – DOF, por ocasião de vistoria para expedição de habite-se, eu, _____ (qualificação), responsável técnico da obra localizada à Rua _____, Nº _____, lote _____, quadra _____, loteamento _____, cadastro nº _____, cidade de Porto Ferreira – SP, DECLARO estar ciente das disposições constantes da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e me comprometendo a instruir meu cliente a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras, forneçam o Documento de Origem Florestal – DOF, acompanhado de nota Fiscal.

Porto Ferreira, _____ de _____ de _____

Assinatura



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Em conformidade com o disposto no Artigo 1º da Lei Municipal Nº xxxx, de xxx, de xxx de xxxx, que estabelece a obrigatoriedade de Documentos de Origem Florestal – DOF, por ocasião de vistoria para expedição de habite-se, eu, _____ (qualificação), responsável técnico da obra localizada à Rua _____, Nº _____, lote _____, quadra _____, loteamento _____, cadastro nº _____, cidade de Porto Ferreira – SP, DECLARO estar ciente das disposições constantes da Instrução Normativa nº 112, de 21 de agosto de 2006, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, e me comprometendo a adquirir, para qualquer serviço de engenharia a ser realizado no referido imóvel, produtos e subprodutos de madeira de origem não nativa ou nativa que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovado por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte reconhecida pelo órgão ambiental competente, exigindo no ato da compra que as empresas que comercializem madeiras, forneçam o Documento de Origem Florestal – DOF, acompanhado de nota Fiscal.

Porto Ferreira, _____ de _____ de _____

Assinatura



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

JUSTIFICATIVA

O avanço da fronteira agrícola associado ao desmate a queima, são os principais problemas ambientais brasileiros, ocasionando de maneira significativa à redução da floresta nativa.

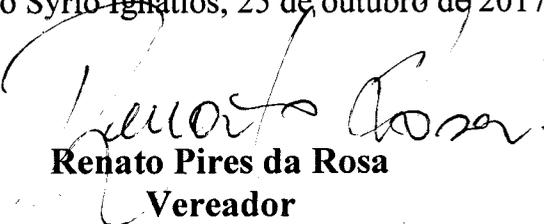
A queima e exploração predatória da floresta respondem pela maior parte das emissões de gases causadores do efeito estufa dos pais, e é em grande parte de responsabilidade exclusiva do Brasil, que consome a maior parte dos produtos extraídos da floresta.

Diante deste preocupante cenário, a presente propositura tem como objetivo incentivar e promover o uso de madeira de origem legal e certificada na construção civil no Município de Porto Ferreira.

A exigência da apresentação do DOF (Documento de Origem Florestal), busca identificar e monitorar a madeira que está sendo comprada, que deve ser de origem legal ou certificada.

Com a instituição da presente matéria, nosso município estará dando um importante passo no processo de preservação ambiental do nosso país.

Plenário Syrio Ignátios, 25 de outubro de 2017.


Renato Pires da Rosa
Vereador